

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO Paco Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111 Avenida Evaristo Cavalheri n° 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: <u>prefmsjp@abcrede.com.br</u> – Site: <u>www.paudalho.sp.gov.br</u>

LEI N.º 1195/2015 - DE 26 DE JUNHO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO, ESTADO DE SÃO PAULO, CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO DECRETA, e Eu, MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, PROMULGO e SANCIONO a Seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas sobre organização e fiscalização da Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, pelo Sistema de Controle Interno, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Municipal do Poder Legislativo, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração do poder legislativo.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno de que trata esta Lei abrange a Administração do poder Legislativo municipal.

Art. 2°. Para fins desta resolução, considera-se:

- a) Controle Interno da Câmara: compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração do legislativo para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da norma.
- **b)** Sistema de Controle Interno: o conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.



Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111 Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: <u>prefmsjp@abcrede.com.br</u> – Site: <u>www.paudalho.sp.gov.br</u>

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- Art. 3°. O Sistema de Controle Interno do poder legislativo do Município de São João do Pau D'Alho, com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos, visa à avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores do poder legislativo municipal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em especial, tem as seguintes atribuições:
- I avaliar, no mínimo, por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e o orçamento do poder legislativo Municipal;
- II exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e de pessoal do poder legislativo Municipal;
- III colaborar e controlar o alcance das metas físicas das ações de governo e os resultados dos programas de governo, mediante indicadores de desempenho definidos no Plano Plurianual, quanto à eficácia, à eficiência e à efetividade da gestão nos órgãos e no Poder Legislativo Municipal;
 - IV comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
 - V exercer o controle dos direitos e deveres do Município;
 - VI apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- **VII** realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- **VIII** supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;
- **IX** tomar as providências indicadas pelo chefe do Poder Legislativo, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada aos respectivos limites;
- **X** realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo, inclusive no que se refere ao cumprimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências;
- **XI** cientificar as autoridades responsáveis quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo Municipal, conforme o caso.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

> Seção I Dos Poderes, e Agentes que



Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111 Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: <u>prefmsjp@abcrede.com.br</u> – Site: <u>www.paudalho.sp.gov.br</u>

Integram o Sistema de Controle Interno

Art. 4º. Integram o Sistema de Controle Interno do poder legislativo, a Câmara Municipal e seus respectivos agentes públicos.

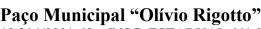
Seção II Da Estrutura Administrativa

Art. 5°. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Função de Controle Interno, devida ao integrante do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, nas respectivas quantidades e percentual, cuja gratificação não se acumula com qualquer outra gratificação. Independe do número de reuniões mensais a serem realizadas o valor da respectiva gratificação, desde que presente a todas as reuniões ocorridas no período, conforme segue:

Quant.	Denominação da gratificação por	Percentual da gratificação
	Desempenho de função	
01	Controlador Interno	60% sobre a Referência 01-A do anexo IV da Tabela de Vencimentos do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal definido na Lei nº666/94 de 16/12/1994 e suas alterações
		posteriores

- **Art. 6°**. A designação de servidor para exercer as atribuições de Controlador Interno é privativa do Chefe do Poder Legislativo Municipal e dar-se-á dentre os servidores do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal, com capacitação técnica e profissional.
- § 1º Para atender o disposto neste artigo, considerar-se-á a seguinte ordem de preferência:
- I possuir especialização, mestrado ou doutorado na área de controladoria ou auditoria respectivamente;
- II possuir nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Economia,
 Administração ou Direito;
- III ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;
- IV Possuir nível superior em qualquer área não citadas no inciso II deste artigo;

- V maior tempo de experiência na Administração Pública.
- § 2°. Não poderão ser designados os servidores:





CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111 Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: <u>prefmsjp@abcrede.com.br</u> – Site: <u>www.paudalho.sp.gov.br</u>

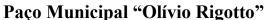
- I contratados por excepcional interesse público;
- II em estágio probatório;
- III que tiverem penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
 - IV que realizem atividade político-partidária;
- **V** que possuírem parentesco com o Chefe do Poder Legislativo, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **VI** que tiverem, nos últimos 12 (doze) meses, afastamentos do serviço público superiores a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou alternados.
- § 3°. Caberá ao Chefe do Legislativo Municipal nomear servidor do quadro de pessoal efetivo para o desempenho das atribuições de controlador interno, por meio de portaria, permanecendo o servidor no desempenho das atribuições por tempo indeterminado, podendo ser destituído a critério do Presidente da Câmara ou a pedido seu.
- § 4°. A Gratificação por Desempenho de Função de Controle Interno não será incorporada aos vencimentos do cargo efetivo do servidor sob qualquer pretexto, nem servirá de base para cálculo de eventuais horas extraordinárias do cargo efetivo realizadas pelo servidor nomeado para o exercício das atribuições de controlador interno.
- § 5°. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Gratificação por Desempenho de Função de Controle Interno, enquanto recebida pelo servidor, refletirá sobre os vencimentos para fins de férias acrescidas do terço (1/3) constitucional e da gratificação natalina.
- **Art. 7º.** Em caso de a Auditoria ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis e registro em Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo único. No caso de a Auditoria ser integrada por mais de um servidor, o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá, necessariamente, possuir curso superior em Ciências Contábeis e registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade.

Seção III

Das Garantias dos Servidores do Controle Interno e da Auditoria

Art. 8º. Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador de Controle Interno e da Auditoria:





CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: <u>prefmsjp@abcrede.com.br</u> – Site: <u>www.paudalho.sp.gov.br</u>

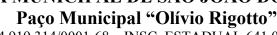
I - autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração do legislativo municipal;

- II acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.
- **§ 1º.** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno e da Auditoria no desempenho de suas funções, institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- § 2°. Quando a documentação ou a informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Legislativo.
- § 3°. Os servidores do Controle Interno e da Auditoria deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilidade.

Seção IV Da Competência do Controle Interno e da Auditoria

Subseção I Do Controle Interno

- **Art. 9.** Compete ao responsável do Controle Interno a organização e normatização dos serviços de controle interno.
- § 1º. Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, o responsável do Controle Interno terá como atribuições:
- I dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de contabilidade e controles internos do Poder Legislativo.
- II utilizar técnicas de controle interno, com a observância dos princípios de controle interno da INTOSAI – Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;
- III regulamentar as atividades de controle, por meio de instruções normativas;
- IV responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;
 - V organizar o sistema de custos do legislativo municipal;
 - VI propor a realização de treinamentos aos servidores;





E-mail: <u>prefmsjp@abcrede.com.br</u> – Site: <u>www.paudalho.sp.gov.br</u>

VII - representar à Auditoria sobre irregularidades verificadas na gestão de recursos do poder Legislativo Municipal.

§ 2º. As instruções normativas de controle interno terão força de regras que, sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

Subseção II Da Auditoria

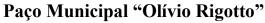
Art. 10. Compete à Auditoria a fiscalização pela aderência dos servidores aos controles internos, bem como a fiscalização da legitimidade da aplicação dos recursos públicos, da eficiência do gasto, da fiscalização da instituição e ingresso de recursos, renúncias de receitas, subvenções e prestações de contas.

Parágrafo único. Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, a Auditoria terá como atribuições:

- I determinar a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;
- II dispor quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato, sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração do Legislativo Municipal;
- III opinar em prestações ou tomadas de contas, exigidas por força de legislação;
 - IV efetuar, em caso de irregularidade:
- a) a oportunização ao servidor ou setor o qual se imputa irregularidade o contraditório e ampla defesa;
- **b)** representar aos responsáveis pelas unidades administrativas para efeitos de controle hierárquico;
- c) representar ao Controle Interno, para efeitos de adoção de procedimentos corretivos e/ou preventivos;
 - d) representar ao Presidente da Câmara, em caso de a irregularidade não ser sanada;
- e) representar ao Tribunal de Contas em caso de não saneamento da falha e/ou em casos de prejuízo ao erário;

f) disponibilizar ao Tribunal de Contas, na forma estabelecida por este, todos os atos de seu exercício fiscalizatório.

Seção V Da Assinatura dos Relatórios de Gestão Fiscal





CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111 Avenida Evaristo Cavalheri n° 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: <u>prefmsjp@abcrede.com.br</u> – Site: <u>www.paudalho.sp.gov.br</u>

Art. 11. Os Relatórios de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Legislativo, previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000, serão assinados pelo respectivo Presidente da Câmara, pelo profissional responsável pela contabilidade, pelo responsável pela administração financeira e também pelo Controlador da Auditoria Interna.

Parágrafo único. Em caso de divergência da Auditoria em relação a informações do relatório de gestão fiscal e os fatos não terem sido sanados antes da emissão do relatório, estes serão identificados no relatório de auditoria e representados ao Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 12.** É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese, a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder ou Órgão que o instituiu, ressalvadas as hipóteses:
- I cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal integrante do Sistema de Controle Interno;
- II implantação e uso de sistema informatizado terceirizado para estruturação e auxílio do Sistema de Controle Interno.
- **Art. 13.** As despesas do Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento da Câmara Municipal.
- **Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a (01°) primeiro de junho de 2015.
 - **Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e três (23) dias do mês de junho de dois mil e quinze (2015).

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL. NA DATA SUPRA.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Diretor de Administração